EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 054/2022, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Altera os §§5º e 6º do art. 26 da Lei Orgânica do Município de Ipameri.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e a sua MESA promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Ficam alterados os §§5º e 6º do art. 26 da Lei Orgânica do Município de Ipameri passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 26.** .....

§5º. A duração do mandato da Mesa Diretora será pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução subsequente, na mesma legislatura ou na seguinte;

§6º. Em qualquer sessão ordinária do segundo semestre do ano anterior à terceira sessão legislativa, previamente convocada, será realizada a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, não sendo a sessão legislativa encerrada sem a realização da eleição. A posse dos eleitos será automaticamente em 1º de janeiro subsequente ao ano da eleição".

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, em Ipameri, Estado de Goiás aos 23 dias do mês de agosto de 2022.

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente do Legislativo

CERTIFICO que o referido Documento
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 23 / 08 / 2022